

LEI MUNICIPAL Nº 2.369 DE 29 DE AGOSTO DE 2025

Publicação Nº 7547708

LEI MUNICIPAL Nº 2.369 DE 29 DE AGOSTO DE 2025
ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 4.º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.174, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

O Prefeito Municipal de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 6.º da Lei Municipal 2.174 de 14 de dezembro de 2021, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6.º A doação de que trata essa Lei, advém da Transferência Especial oriunda da Portaria nº 466/SEF, de 22 de Novembro de 2021, Processo SGPe - SED 00118462/2021, no qual a Donatária viabilizará através de repasse de recursos financeiros à Doadora para que a mesma edifique um novo ginásio de esportes, junto ao Centro Educacional "Laurindo Rogério do Valle"”

Art. 2.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas conforme a necessidade e a conveniência administrativa.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cecília, 29 de agosto de 2025.

CARLOS ENRIQUE GARCIA LANGER
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi publicada no Átrio do Paço Municipal em 29 de agosto de 2025.

FABIELE PEREIRA RIBEIRO
Secretária de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 2.370 DE 29 DE AGOSTO DE 2025

Publicação Nº 7547717

LEI MUNICIPAL Nº 2.370 DE 29 DE AGOSTO DE 2025
DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI N. 2.139 DE 23 DE JUNHO DE 2021 QUE DISPÕE ACERCA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso IX no Art. 3º da Lei n. 2.139/2021 com a seguinte redação:

“IX – outras atribuições definidas pelo Código Nacional de Trânsito e demais legislações federais ou estaduais relacionadas ao tema, bem como outras atribuições determinadas pelo Chefe do Poder Executivo em ato de regulamentação, se for o caso.”

Art. 2º Fica alterada a redação do Art. 4º da Lei n. 2.139/2021 passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Conselho Municipal de Trânsito será composto por 14 (quatorze) membros, assim distribuídos:

I – um representante da Secretaria Municipal de Administração;

II – um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

III – um representante da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos;

IV – um representante da Secretaria Municipal de Educação;

V – um representante do quadro efetivo de servidores do Departamento de Engenharia do Município;

VI - um representante indicado pela Procuradoria-Geral do Município;

VII – um representante do Poder Legislativo Municipal;

VIII – um representante indicado pela Polícia Militar;

IX – um representante indicado pela Polícia Civil;

X – um representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas;

XI – um representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Curitiba;

XII – um representante dos proprietários de veículos de aluguel (táxi);

XIII – dois representantes da sociedade civil.

Parágrafo único. Os representantes mencionados nos incisos XII e XIII serão eleitos entre os presentes na reunião de instalação de cada composição do Conselho Municipal de Trânsito.

Art. 3º Fica acrescentado o § 5º no Art. 10 da Lei n. 2.139/2021 com a seguinte redação:

“§ 5º A Presidência do Conselho deverá providenciar um canal público para recebimento das demandas da população em geral.”

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santa Cecília, 29 de agosto de 2025.

CARLOS ENRIQUE GARCIA LANGER
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi publicada no Átrio do Paço Municipal em 29 de agosto de 2025.

FABIELE PEREIRA RIBEIRO
Secretária de Administração